

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Em conformidade com o art. 8º, inciso VII, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e com o art. 13, inciso VII, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, o Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh) subscreve a presente Política de Transações com Partes Relacionadas, aprovada em sua reunião realizada no dia 19 de setembro de 2019.

Identificação Geral

CNPJ				15.126.437/0001-43
Sede				Brasília-DF
Tipo de estatal				Empresa Pública
Acionista controlador				União
Tipo societário				Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada – Empresa Pública
Tipo de capital				Fechado
Abrangência de atuação				Nacional
Setores de atuação				Educação e Saúde
Presidente				Oswaldo de Jesus Ferreira Telefone: (61) 3255-8537 E-mail: oswaldo.ferreira@ebserh.gov.br
Auditor Interno				Adriano Augusto de Souza Telefone: (61) 3255-8970 E-mail: souza.adriano@ebserh.gov.br
Auditores independentes atuais da empresa				Grupo Maciel Telefone: (61) 3041-9592 ou 3041-9500 E-mails: denise.saboya@macielauditores.com.br; eduardo.dias@macielauditores.com.br; vinicius.silva@macielauditores.com.br
				Mauro Luiz Rabelo CPF: ***.761.901-** Oswaldo de Jesus Ferreira CPF: ***.430.927-** Maurício Eliseu Costa Romão CPF: ***.830.794-** Adalton Rocha de Matos CPF: ***.134.025-**
Conselheiros de subscritores da Política	Administração			Erno Harzheim CPF: ***.423.660-** Marizete Almeida Silva CPF: ***.210.881-** Maria Fernanda Nogueira Bittencourt CPF: ***.966.901-** Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz CPF: ***.157.164-** Manoel Bastos Freire Júnior CPF: ***.288.174-**
				Oswaldo de Jesus Ferreira CPF: ***.430.927-** Cargo: Presidente Eduardo Chaves Vieira CPF: ***.431.577-** Cargo: Diretor Vice-Presidente Executivo Erlon César Dengo CPF: ***.884.910-** Cargo: Diretor de Administração e Infraestrutura Giuseppe Cesare Gatto CPF: ***.214.558-** Cargo: Diretor de Atenção à Saúde
Diretores subscritores da Política:				

Iara Ferreira Pinheiro

CPF: ***.894.661-**

Cargo: Diretora de Orçamento e Finanças

Rodrigo Augusto Barbosa

CPF: ***.368.831-**

Cargo: Diretor de Gestão de Pessoas

Simone Henriqueta Cossetin Scholze

CPF: ***.824.541-**

Cargo: Diretora de Tecnologia da Informação

Resolução

Data de Publicação

Início da Vigência

Portaria-SEI

Boletim de Serviço

Versão

2.0

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

Art. 1º A presente Política foi elaborada nos termos da legislação em vigor e estabelece os procedimentos a serem observados quando da ocorrência de Transações com Partes Relacionadas, de modo a assegurar que as decisões envolvendo tais situações sejam direcionadas, sempre, com vistas ao interesse da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), da União e da sociedade.

CAPÍTULO II – DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Aplica-se a todos os colaboradores da Empresa, com ênfase naqueles que possuem poderes delegados de decisão, tais como conselheiros, presidente, diretores, superintendentes, gerentes, coordenadores, membros de comitês, colegiados e comissões.

CAPÍTULO III – DAS REFERÊNCIAS

Art. 3º A presente política está fundamentada nos seguintes instrumentos normativos e instrucionais:

- I** - Estatuto Social da Ebserh;
- II** - Regimento Interno da Ebserh;
- III** - Código de Ética e de Conduta da Ebserh;
- IV** - Política de Divulgação de Informações da Ebserh
- V** - Política de Gestão de Riscos Corporativos e Controles Internos da Ebserh;
- VI** - Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações;
- VII** - Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios;
- VIII** - Decreto Lei nº 8.495, de 27 de dezembro de 2016, que regulamenta, no âmbito da União, a Lei 13.303, de 30 de junho de 2016;
- IX** - Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, CPC 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas; e
- X** - Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) – Carta Diretriz sobre Transações entre Partes Relacionadas.

CAPÍTULO IV – DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Os seguintes termos são utilizados neste documento, com os significados abaixo especificados:

I - Alta Administração: Pessoa ou grupo de pessoas que dirige e controla uma organização no mais alto nível, ficando restrito esse conceito aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da Ebserh.

II - Conflito de Interesses: Ocorre nas situações em que se verificam interesses secundários de uma pessoa que esteja envolvida em uma decisão de interesse da Empresa a qual ele tem o dever de lealdade – seu interesse primário. Esses interesses

podem estar relacionados tanto a ganhos financeiros quanto à obtenção de vantagens de outras naturezas, sejam elas em benefício próprio ou de pessoas de seu relacionamento.

III - Conflito de Interesse na Transação com Parte Relacionada: O conflito de interesse na negociação nessas transações ocorre quando o interesse da Parte Relacionada é distinto do interesse da sociedade contratante, como por exemplo, uma delas quer receber o maior preço, enquanto a outra deseja pagar o menor preço.

IV - Controle Conjunto: Compartilhamento, contratualmente convencionado, do controle de negócio, que existe somente quando decisões sobre as atividades relevantes exigem o consentimento unânime das partes que compartilham o controle.

V - Influência Significativa: É o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não necessariamente caracterize o controle sobre essas políticas individual ou conjunto. A influência significativa é evidenciada por um ou mais dos seguintes critérios:

- (i) representação no Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou na Diretoria Executiva;
- (ii) participação nos processos de elaboração de políticas;
- (iii) operações materiais entre a Ebserh e suas controladas e subsidiárias integrais; e
- (iv) provimento de informação técnica essencial.

VI - Membros Próximos da Família: Aqueles que influenciem, ou sejam influenciados pela pessoa descrita na letra a da definição de Parte Relacionada nos seus negócios com a Ebserh e podem incluir:

- (i) Cônjuge ou companheiro(a) e filhos;
- (ii) Filhos de cônjuge ou de companheiro(a); e
- (iii) Seus dependentes ou os dependentes do cônjuge.

VII - Parte Relacionada: Pessoa ou a entidade com a qual a Ebserh tenha relacionamento, conforme indicado a seguir:

a) Uma pessoa física, ou um membro próximo de sua família que:

- (i) tiver influência significativa sobre a Ebserh;
- (ii) exerça cargo na alta administração da Ebserh; ou
- (iii) exerça cargo de Superintendente ou Gerente nos Hospitais Universitários Federais (HUFs) da Rede Ebserh.

b) Uma pessoa jurídica que:

- (i) for controlada ou subsidiária integral da Ebserh;
- (ii) tenha influência significativa, ou tenha como membro do pessoal chave da administração pessoa identificada na letra a;
- (iii) seja controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a);

c) A União Federal.

VIII - Transação com Parte Relacionada: Transferência de bens, recursos, serviços ou obrigações, direta ou indiretamente, entre a Ebserh, incluindo suas controladas e subsidiárias integrais, e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida;

CAPÍTULO V – DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º Os Princípios da Política de Transações com Partes Relacionadas desta Empresa têm como alicerce os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, constantes da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, além do princípio de revisão anual, com os quais esta Política está em consonância. Tais princípios encontram-se definidos a seguir:

I - Competitividade: Os preços e as condições dos serviços na contratação de Partes Relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado (taxas, prazos e garantias);

II - Conformidade:

- a) Decisões envolvendo transações entre Partes Relacionadas baseadas no estrito cumprimento das normas internas e regulamentação vigentes;
- b) Os serviços prestados devem estar aderentes aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Empresa.

III - Transparência: É imperativo que se dê a devida transparência aos contratos realizados pela Empresa com Partes Relacionadas. As informações destas transações devem ser disponibilizadas às Partes Interessadas e não devem se restringir àquelas impostas por leis e regulamentos;

IV - Equidade: Tratamento justo e equilibrado nas transações, bem como entre as partes envolvidas;

V - Comutatividade: Transações com Partes Relacionadas consideradas válidas e legítimas são aquelas que geram proveito a ambas as partes; e

VI - Revisão Anual: Compromisso de acompanhamento das necessidades de melhoria da política, com vistas a assegurar a evolução contínua das práticas envolvendo transações com Partes Relacionadas.

CAPÍTULO VI – DAS DIRETRIZES

Art. 6º Consideram-se como diretrizes desta Política as seguintes:

I - Na avaliação da negociação deve ser considerada a forma como a Transação com Partes Relacionadas foi proposta, estruturada, deliberada, aprovada e divulgada;

II - Todos os fatores relevantes devem ser avaliados, como por exemplo, riscos reputacionais, a relação de troca, adequação da metodologia de avaliação dos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação das alternativas disponíveis;

III - Os administradores devem avaliar e negociar Transação com Partes Relacionadas de maneira efetiva e independente. Análises técnicas adequadas e tempestivas devem ser disponibilizadas aos responsáveis pela avaliação;

IV - Contratos entre a Empresa e Partes Relacionadas devem ser formalizados por escrito, com detalhes das suas principais características, tais como direitos, responsabilidades, qualidade, preços, encargos, prazos, indicativos de comutatividade e outras necessárias. Esses contratos devem estar alinhados aos interesses da União e não poderão, sob nenhuma hipótese, ser baseados em faturamento/receita;

V - É fundamental que os administradores e membros de comitês, quando envolvidos em Transações com Partes Relacionadas, empreguem seus melhores esforços na análise e negociação dessas transações, com o objetivo de criar valor para a organização como um todo;

VI - A transparência das condições de contratação das Transações com Partes Relacionadas é essencial, pois, permite seu monitoramento;

VII - É dever dos administradores exercer o controle preventivo de admissibilidade de Transações com Partes Relacionadas, mediante a verificação inicial de sua razoabilidade e da adequação do mecanismo decisório adotado;

VIII - O dever de diligência dos administradores lhes atribui a responsabilidade de monitorar, investigar e examinar de maneira informada, refletida e desinteressada a Transação com Partes Relacionadas proposta em relação às alternativas disponíveis no mercado e optar por aquela que melhor atenda ao interesse da Empresa; e

IX - Todos os colaboradores, dirigentes e administradores da Ebserh deverão, nas Transações com Partes Relacionadas, observar as diretrizes dispostas no Código de Ética e Conduta da Ebserh.

CAPÍTULO VII – DAS VEDAÇÕES

Art. 7º São vedadas Transações com Partes Relacionadas que envolvam:

I - Celebração de contratos sem contrapartida para a sociedade;

II - Celebração de contratos com partes relacionadas que envolvam remuneração por cobrança de taxa de gestão ou que contenham cláusula de remuneração baseada em medida de desempenho econômico operacional;

III - Condições diversas às de mercado de forma a prejudicar os interesses da Empresa; e

IV - Participação de administradores e funcionários em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Empresa ou que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na instituição.

CAPÍTULO VIII – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º O Comitê de Auditoria Estatutário é responsável por avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de Auditoria Interna, a adequação e divulgação das Transações com Partes Relacionadas realizadas pela empresa, bem como pela evidenciação dessas transações.

Art. 9º O Conselho de Administração é a instância responsável pela aprovação desta Política, que será revisada sempre que necessário ou, no mínimo, anualmente.

Art. 10 A Diretoria Executiva deve cumprir e executar os ritos da política de operações com Partes Relacionadas, bem como os processos para monitoramento e divulgação dessas operações, podendo contar com áreas e/ou comitês específicos de apoio para assegurar o cumprimento de tais competências.

Art. 11 O Conselho de Administração, a Diretoria Executiva e os Colegiados Executivos da Estrutura de Governança das Unidades Hospitalares devem certificar-se de que as operações entre a Empresa e suas Partes Relacionadas sejam formalizadas por escrito e

em condições estritamente comutativas ou com pagamento compensatório adequado, compatível com as condições usuais de mercado.

Art. 12 O Conselho de Administração deve vedar quaisquer empréstimos em favor do Controlador ou em favor de qualquer administrador, exceto em favor de controladas ou subsidiárias integrais;

Art. 13 O Conselho de Administração, a Diretoria Executiva e os Colegiados Executivos da Estrutura de Governança das Unidades Hospitalares devem promover ampla divulgação ao mercado dos contratos entre a Empresa e suas Partes Relacionadas quando a contratação configure ato ou fato relevante.

Art. 14 A Diretoria de Gestão de Pessoas e as Gerências Administrativas das Unidades Hospitalares devem manter cadastro atualizado de pessoas com influência relevante e respectivos membros próximos, para utilização no processo de identificação de fornecedores.

Art. 15 A Diretoria de Administração e Infraestrutura e as Gerências Administrativas das Unidades Hospitalares são responsáveis por estabelecer processo para identificação de fornecedores que possuam, em seu quadro de administração, pessoas com influência relevante, e por encaminhar a transação para ser aprovada pelo órgão responsável.

Parágrafo único. Os editais de licitação e contratos administrativos, no âmbito da Sede e Unidades Hospitalares, devem constar mecanismos de verificação de transações com partes relacionadas fora do curso normal dos negócios, afastando interesses secundários de pessoa com influência ou envolvida em decisão de interesse exclusivo da Ebserh.

CAPÍTULO IX – DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 16 A divulgação será nas Demonstrações Financeiras da Ebserh, em detalhes suficientes para a identificação das Partes Relacionadas, das condições essenciais ou não estritamente comutativas destas transações, além de seus reflexos nas Demonstrações Financeiras, de forma a permitir a fiscalização e acompanhamento dos atos de gestão da Empresa, sem prejuízo de promover ampla divulgação à sociedade, quando a contratação configurar ato ou fato relevante.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 A Política de Transações com Partes Relacionadas deve ser observada em conjunto com outras políticas, normas e procedimentos adotados pela Ebserh.

Art. 18 O descumprimento dos dispositivos desta política implicará apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos termos dos normativos internos da Ebserh.

CAPÍTULO XI – DA VIGÊNCIA

Art. 19 A presente Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerá vigente por prazo indeterminado, até que haja deliberação pelo órgão competente em sentido contrário, considerando o princípio de revisão anual.